



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 023/2021**PROCESSO SEI Nº 04016-00039298/2021-62****CONTRATO Nº 079/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, PARA AQUISIÇÃO DE FOCOS HOSPITALARES.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, unido estavelmente, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 34349553 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **03.155.958/0001-40**, estabelecida na Rua Campinas, nº 2248, Vila Elisa, São Paulo/SP, CEP 14.075-070, telefones (16) 3238-0339, email *vemdass.07@medpej.com.br*, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **WAGNER FRANÇA BEZERRA**, brasileiro, vendedor, portador da carteira de identidade nº 30.365.843-5, SPP/SP, CPF nº 215.094.158-90, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), Pedido de Cotação nº 023/2021 – Processo SEI nº 04016-00039298/2021-62, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 40/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 63047177), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 61752639), emitida pela Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Focos Hospitalares, nos termos do **Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o **Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	39	936	Foco Ambulatorial Portátil	<p>Foco auxiliar clínico</p> <p>Para auxílio em procedimentos ambulatoriais.</p> <p>Com as seguintes características mínimas:</p> <p>Parabólico, com altura regulável;</p> <p>Haste cromada, flexível;</p> <p>Base móvel com no mínimo 4 (quatro) rodízios, e freios, que permita equilíbrio do equipamento;</p> <p>Iluminação em LED branco (luz fria);</p> <p>Interruptor ou chave liga/desliga.</p> <p>Entregar manual do operador;</p> <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.</p> <p>Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p>	07

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	39	936	Foco Ambulatorial Portátil	<p>Foco auxiliar clínico</p> <p>Para auxílio em procedimentos ambulatoriais.</p> <p>Com as seguintes características mínimas:</p> <p>Parabólico, com altura regulável;</p> <p>Haste cromada, flexível;</p> <p>Base móvel com no mínimo 4 (quatro) rodízios, e freios, que permita equilíbrio do equipamento;</p> <p>Iluminação em LED branco (luz fria);</p> <p>Interruptor ou chave liga/desliga.</p> <p>Entregar manual do operador;</p> <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.</p> <p>Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p>	07	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).							

5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal individual por unidade.
2. A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
4. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
5. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
6. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF nos endereços da tabela abaixo, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA - Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF
2	UPA - Paranoá	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF
3	UPA - Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF

4	UPA - Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF
5	UPA - Vicente Pires	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires/DF
6	UPA - Riacho Fundo II	QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II/DF
7	UPA - Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF
8	SIA - Unidade de Apoio	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos para Focos Ambulatoriais e 45 (quarenta e cinco) dias corridos para Focos Cirúrgicos Móveis**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos deste instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405);
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à **CONTRATANTE**, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o Item 1, o prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o item 2, o prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO NONO – Durante a vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

9. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à **CONTRATANTE**, de modo a permitir execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos em que a necessidade de treinamento seja diferente da especificada no item acima, esta será apresentada na especificação do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o item 2 há necessidade de instruções à equipe assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o item 1, não há necessidade de treinamento.

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405).
- VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IX - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405).
- X - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação deste instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- II - Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição deste instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405).
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405) e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405).
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no neste instrumento e no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **10 (dez) dias corridos**, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV - A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à **CONTRATANTE**, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- XV - Os prazos de atendimento deverão ser respeitados conforme definido na Garantia Técnica.
- XVI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XVII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405).
- XVIII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- XIX - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XX - Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- XXI - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- XXII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- XXIII - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- XXIV - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da **CONTRATADA**.
- XXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XXVI - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação deste instrumento e do Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), em caso de recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico nº 34/2021 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59589405), neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal(is) será realizado pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>WAGNER FRANÇA BEZERRA Procurador</p>
<p>MEDPEJ - Equipamentos Médicos Ltda.</p>

TESTEMUNHAS

<p>Testemunha 1 LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00000149</p>	<p>Testemunha 2 DENISE CRISTINA DA SILVA Matrícula: 00003307</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Wagner França Bezerra, Usuário Externo**, em 04/06/2021, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 08/06/2021, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 08/06/2021, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 15/06/2021, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63271772** código CRC= **F2E670C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00039298/2021-62

Doc. SEI/GDF 63271772